Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

Projeto de Lei nº 057/2018

Altera, inclui parágrafos e dá nova redação a vários artigos da Lei Municipal nº 1392 de 15 de setembro de 2005, que proíbe a publicidade de placas, anuncio, cartazes e similares em Postes de Iluminação Pública, Árvores, Semáforos e demais Logradouros Públicos.

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 1º.

Parágrafo único: Fica igualmente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, no hall de entrada, grades, portões e ainda o lançamento do pátio ou garagem de edificações e residências no município de São Bento do Sul.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º com a seguinte redação.

Art. 2º.

§ 1º. Os casos previstos no caput deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e de retirada.

§ 2º. Fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como sua colocação no interior das caixas coletores de correspondências das edificações e residências.

Art. 3º. O art. 3º-A da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º-A. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência
II – Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

CM585 25/Mai/2018 12:16 002799 01/3/18

02

III – Multa de 400 UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência

Parágrafo único: Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. O art. 4º da Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 1º e § 2º.

Art. 4º – Para efeitos dessa lei, no tocante ao art. 1º, será considerada responsável pela publicidade a pessoa física ou jurídica favorecida pela publicidade indevida.

§ 1º. No que se refere ao parágrafo único do art. 1º, será considerado distribuidor a pessoa física ou jurídica, favorecida pela publicidade, bem como a pessoa física que realizar a efetiva distribuição da propaganda.

§ 2º. Caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, folders, folhetos ou qualquer tipo de material publicitário, responderá pela infração, com o pagamento da multa prevista neste artigo, a empresa constante da publicidade no panfleto.

Art. 5º. Fica acrescentado o Art. 4º-B na Lei nº 1392, de 15 de setembro de 2005, com a seguinte redação.

Art. 4º-B. As disposições expressas nesta Lei serão fiscalizadas em conjunto ou separadamente pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Parágrafo único: O cidadão lesado em seus direitos em relação à proibição prevista no art. 1º poderá acionar diretamente a ouvidoria ou setor equivalente da Prefeitura Municipal, preferencialmente comprovando a irregularidade com a propaganda irregular ou imagem desta, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 25 de maio de 2018.

Cesar Godoy
Vereador PSB

Magno Bolmann
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

JUSTIFICATIVA

Sem a intenção de abordar a efetividade no incremento nas vendas comerciais com a distribuição de panfletos com propagandas em veículos ou hall de entradas de casas ou edifícios comerciais, o presente projeto de lei visa vedar a fixação de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de propaganda na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, no hall de entrada, grades, portões e ainda o lançamento no interior do pátio ou garagem de edificações e residências em São Bento do Sul.

Evidentemente que a intenção do presente projeto de lei não é a de prejudicar o trabalho dos distribuidores, que ainda poderão fazer a entrega de mão em mão ou nas caixas coletores de correspondências das edificações e residências.

Atualmente muito material impresso publicitário é descartado, pois ao retornar ao veículo, o motorista normalmente não lê esses panfletos e acaba, muitas vezes, por jogar joga-los na via pública, ocasionando poluição e problemas como a obstrução de bocas de lobo, por exemplo. É comum, inclusive, encontrarmos dois, três ou até mais panfletos nos para-brisas ao mesmo tempo, que, quando chove, acaba por prejudicar ainda mais os veículos e motoristas.

Por isso, entende-se que a propaganda por meio de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário deve e pode ser feita de forma sadia e correta, respeitando as leis que são impostas e tornando nossa cidade cada vez mais agradável, pelo que justifica-se a apresentação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2018

Cesar Godoy
Vereador PSB